

Resolução nº 08/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru/SP, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Examinadora/ Comissão Especial e Comissão Organizadora do Processo de Seletivo – Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar 1 e 2 e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Municipal 6.169/11, Lei Municipal nº 3473/92, Lei Municipal nº 6.714/15 e a Lei Federal 8.069/90, **tendo em vista a Resolução do CONANDA nº 139/2010** alterada pela Resolução nº 170/2014, e a Resolução nº 152 de 09/08/2012, TORNA PÚBLICO esta **Resolução Reguladora** que dispõe sobre as regras para a campanha eleitoral dos (as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

Considerando, ainda, que o artigo 11, § 6º, **incisos 3 III e IX, da resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Examinadora/ Comissão Especial do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;**

RESOLVE;

Art. 1. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo Seletivo/Processo de Escolha, no dia 10/11/15, e se encerra às 18h00 (dezoito horas) do dia 11/12/15;

Art. 2. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 3. Será permitido aos candidatos:

1. Que os candidatos(as) promovam sua divulgação junto à comunidade local por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

2 - A livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular, respeitando os dispositivos contidos na Lei Municipal.

3 - O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de criança e adolescente.

4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo à isonomia entre os candidatos com antecedência e três dias.

5 - A publicação e os debates promovidos pela mídia de forma gratuita deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias.

6 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Art. 4. Serão consideradas condutas vedadas aos (as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo Seletivo/ Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 1 e 2, do município de Bauru, no ano de 2015 e aos respectivos fiscais:

1) DA PROPAGANDA:

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, brindes, rifas, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem em qualquer restrição de direito;
- d) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- e) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e no de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de prioridade privada) inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- f) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

2. DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA:

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, o candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) Realizar showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOHA:

- a) Usar alto-falantes ou amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda boca de urna;
- c) Até o término de horário de votação, contribuir de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeição;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar, ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(uas) respectivos(as) fiscais;
- g) No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

4. PENALIDADES:

Art. 5. O desrespeito às regras apontadas às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 131, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS:

Art. 6. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Examinadora/ Comissão Especial contra aquele que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 7. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas prevista nesta Resolução, a Comissão Examinadora/Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02(dois) contados do recebimento da notificação (art. 11, 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado pela Comissão Examinadora/Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 8º. A Comissão Examinadora/Comissão Especial poderá no prazo de 02(dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em dois (2) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução do CONANDA 170/14).

Art. 9º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Examinadora/Comissão Especial decidirá, fundamentalmente, em dois (2) dias, notificando-se em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à plenária do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução do CONANDA 170/14).

Parágrafo único – A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição de recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução do CONANDA 170/14).

Art. 10º. No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Examinadora/Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos (as) candidatos(as) habilitados(as), enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público. (art. 11, § 5º, da Resolução do CONANDA 170/14).

Art. 11º. O(a) representante do Ministério Público, tal qual determina art. 11, § 7º, da Resolução do CONANDA 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da comissão Examinadora/Comissão Especial e Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 12º. Os prazos previstos no art. 3º. seguirão a regra do artigo 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizarão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

6. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO:

Art. 13. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de comunicação, inclusive e se possível, pela internet.

Art. 14. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Examinadora/Comissão Especial fará reunião com os candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) no dia 10/11/15, às 13h30, na sede do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Raposo Tavares nº 11-35, Bauru/SP, a fim de esclarecer as dúvidas e dar conhecimento formal desta resolução (art. 11, § 5º e 6º, da Resolução do CONANDA 170/14).

Parágrafo único – Será lavrado Termo de Compromisso (por meio de ata), assinados por todos(as) os(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Examinadora/Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta

Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução do CONANDA 170/14.

7. DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:

Art. 15. Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 5º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Encaminhe-se cópia para o Ministério Público e Poder Judiciário.

Bauru, 10 de Novembro de 2015.

Sandra C. Ferreira Franco
Presidente CMDCA – Bauru/SP